

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 59/GDF, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Disciplina os procedimentos de atermação de pedidos, cadastro de advogados e serviço de Telejuizado para funcionamento junto aos Juizados Especiais Federais de João Pessoa (7ª e 13ª Varas) e Turma Recursal.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instalação da 13ª Vara Federal, Juizado Especial Federal, nesta Seção Judiciária, em 15/março/2012, conforme a Resolução nº 02/2012, do TRF 5ª Região;

CONSIDERANDO que o funcionamento de mais de um Juizado Especial requer a centralização dos procedimentos de atermação de pedidos e de cadastro de advogados em uma unidade da Secretaria Administrativa, qual seja a Seção de Distribuição dos Juizados Especiais Federais (JEFs);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o serviço já em funcionamento de Telejuizado, responsável pelas informações processuais dos JEFs de João Pessoa e da Turma Recursal, **resolve**:

I – DISCIPLINAR os procedimentos de atermação de pedidos, cadastro de advogados, para funcionamento junto aos JEFs de João Pessoa (7ª e 13ª Varas), bem como o Serviço de Telejuizado, que passarão a ser regidos pelas disposições desta Portaria.

CAPÍTULO I DA ATERMAÇÃO DO PEDIDO

Art. 1º. O primeiro atendimento de parte interessada em ingressar com ação que se inclua na competência dos JEFs será realizado pela Seção de Distribuição/JEFs que procederá à atermação do pedido, se for o caso.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o caput será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h.

Art. 2º. Antes de efetuar a atermação, o servidor responsável pelo atendimento esclarecerá a parte sobre a existência da Defensoria Pública da União, dos Escritórios de Prática Forense, bem como a possibilidade de constituição de advogado particular, como alternativas para sua

20



PODER JÚDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

representação processual, advertindo-a quanto à necessidade da representação em grau de recurso.

- Art. 3°. Quando o caso trazido para atermação não se incluir na competência dos JEFs ou envolver questão complexa, a parte será encaminhada a um dos órgãos referidos no artigo 2°.
- Art. 4º. Para reduzir a termo o pedido a Seção de Distribuição/JEFs utilizará, preferencialmente, os modelos usualmente adotados pelas Varas, que poderão ser alterados para adequação ao pleito do jurisdicionado.
- Art. 5°. A parte será informada da necessidade de manter a Seção de Distribuição/JEFs atualizada quanto ao seu endereço, telefone e e-mail, se houver, dada a necessidade de comunicação para a realização dos atos processuais.
- Art. 6°. Ressalvadas as particularidades de cada caso, a atermação deverá restringir-se aos estritos termos do pedido e submeter-se ao atendimento das seguintes condições:
 - a) obediência aos requisitos do art. 14 da Lei 9.099/95;
 - b) juntada de cópia digitalizada e legível de todos os documentos e informações necessários à instrução da causa; dos elementos necessários à elaboração dos cálculos e, se for o caso, do rol de testemunhas.
 - c) juntada de cópia digitalizada e legível do CNPJ e de documento idôneo para comprovação do tipo de empresa, nos casos de microempresa ou de empresa de pequeno porte (art. 6°, I, da Lei 10.259/01) e em todas as ações, de cópia do CPF ou de outro documento que contenha esse número, inclusive do representante, quando for o caso.
- § 1º A parte deverá ser alertada quanto à necessidade de manutenção e guarda dos documentos apresentados e anexados ao pedido até o trânsito em julgado da ação.
- Art. 7°. Se a parte optar pela representação descrita no art. 10 da Lei 10.259/2001, deverá justificá-la e formalizá-la por meio de outorga de poderes em procuração pública ou particular com firma reconhecida.
- § 1°. Figurarão, preferencialmente, como representantes das partes o cônjuge, o companheiro ou o parente por consanguinidade ou afinidade.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE ADVOGADOS

- Art. 8°. O cadastramento de advogados para atuação nos JEFs de João Pessoa (7ª e 13ª Varas) será realizado nos mesmos dias e horários informados no art. 1°, parágrafo único, desta Portaria, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:
 - a) o servidor solicitará ao advogado o original da carteira da OAB e do CPF, dos quais deverá tirar cópia e arquivar em pasta disponibilizada no Sistema Creta, juntamente com o termo de compromisso de que trata a alínea "c";



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

- b) o cadastro será realizado na presença do advogado, informando-o sobre a senha que o Sistema Creta encaminhará ao seu e-mail particular;
- c) o advogado assinará Termo de Compromisso para acesso e utilização do Sistema Creta, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, que será arquivado naquele sistema. Será fornecida cópia do mencionado termo ao advogado com a advertência de que as comunicações processuais ocorrem através do Sistema Creta e não por mensagem eletrônica.
- d) o representante do Ministério Público Federal (art. 8°, § 2°, da Lei 10.259/2001 e 1°, § 2°, inciso III, alínea "b" e art. 2° da Lei n.º 11.419/2006) firmará Termo de Compromisso conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.
- Art. 9°. Na hipótese de cadastro de advogado que esteja ausente (a distância) serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) a unidade cadastradora enviará para o e-mail ou endereço informado pelo advogado d
 Termo de Compromisso para preenchimento, impressão e assinatura, conforme modelo
 constante no Anexo I.
 - b) juntamente com o Termo de Compromisso, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, o advogado remeterá à Seção de Distribuição/JEFs, cópia autenticada da OAB e do CPF.
 - c) havendo urgência para a liberação do acesso ao sistema, o advogado remeterá por e-mail os documentos constantes na alínea "b", escaneados de forma legível, devendo apresentar os originais à Seção de Distribuição/JEFs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inativação do seu acesso.
 - d) no caso da alínea anterior, a Seção de Distribuição/JEFs deverá manter o controle do encaminhamento dos documentos originais, com registro no campo próprio do Creta, inativando o acesso do advogado ao sistema, se descumprido o prazo previsto.
 - e) o advogado será informado sobre a senha que o Sistema Creta encaminhará ao seu e-mail particular.
- Art. 10. A alteração do cadastro de advogados e dos procuradores será feita através de pedido formal que será arquivado juntamente com os seus documentos no Sistema Creta.
- Art.11. Os pedidos de habilitação de advogados já cadastrados para atuação em processos em tramitação é de responsabilidade das Varas ou da Turma Recursal, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE TELEJUIZADO

- **Art. 12.** O Serviço de Telejuizado instituído nesta Seção Judiciária manterá seu atendimento nos dias e horários constantes no art. 1°, parágrafo único, desta Portaria.
- Art. 13. Serão registrados em planilha ou sistema próprio:
 - a) o número da ligação recebida, pela ordem do seu recebimento;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

- b) o número do telefone do qual originou-se a chamada;
- c) a data e a hora da consulta;
- d) o número do(s) processo (s) a que se refere(m) a consulta;
- e) o nome do solicitante e, se for o caso, o parentesco ou vínculo com a parte;
- f) a localidade de origem da ligação;
- g) o destino;
- h) o tipo de consulta processual.
- Art. 14. As informações prestadas pelo serviço de Telejuizado restringem-se aos processos dos Juizados instalados em João Pessoa (7ª e 13ª Varas) e na Turma Recursal e dizem respeito aos dados disponibilizados no Sistema Creta.
- § 1º. Pedidos de informações referentes a procedimentos cartorários ou à economia interna da vara deverão ser redirecionados ao cartório correspondente. Nesse rol incluem-se:
 - a) justificativas sobre eventual demora na tramitação do processo;
 - b) previsão de data para prolatação de decisões pela varas e Turma Recursal;
 - c) prazo para conferência de Requisições de Pequeno Valor (RPVs);
 - d) fixação de pautas das audiência e das sessões de julgamento da Turma Recursal, ainda não publicadas;
 - e) previsão de publicação de acórdãos pela Turma Recursal;
 - f) justificativas sobre a retirada do processo da pauta de julgamento pela Turma Recursal.
- § 2º. As informações relativas a RPVs serão limitadas aos dados disponibilizados na home page do TRF 5º Região, sendo vedado ao Serviço de Telejuizado o fornecimento de número, valores e data de pagamento das Requisições, os quais deverão ser obtidos diretamente nas varas pelas partes ou advogados devidamente identificados

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

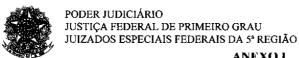
Art. 15. Para efeito das atividades de atermação e de cadastro de advogado, esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho de 2012, após período de treinamento da Seção de Distribuição/JEFs pelos servidores designados pela 7ª Vara para este fim.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, ouvidos os Juízes Federais dos JEFs e a Presidência da Turma Recursal, conforme o caso.

- CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTICESE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Juíza Federal Diretora do Foro



ANEXO 1 TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADVOCACIA PRIVADA

EMPRESA (CASO SEJA ADVOGADO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)
NOME COMPLETO DO ADVOGADO
DATA DE NASCIMENTO:
DATA DE NASCAVENTO.
NÚMERO DA OAB UF MATRÍCULA CPF
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC)
NÚMERO COMPLEMENTO
CONTENTO
BAIRRO
│ <u>└</u> ─ │
CEDADE
▎┖╌╙╌╩╌┦╌═╙╌┈┦ ╒╬┎╩ ╅╌┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦ <u>┈</u> ┦┖╌┦┖╌┦┖╌┦
TELEFONE FIXO TELEFONE CELULAR FAX
E-MAIL

O(A) Advogado acima identificado(a), com base no art. 8°, § 2°, da Lei 10.259/2001 e dos arts. 1°, §, III, b, e 2° da Lei n.° 11.419/2006, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando à utilização do SISTEMA ELETRÔNICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO, doravante denominado SISTEMA CRETA, através do qual ACEITA que:

- 1. Após o cadastramento e assinatura do presente termo, seja enviada, para o e-mail informado pelo usuário, uma senha inicial, gerada aleatoriamente pelo Sistema Creta, a qual deverá ser alterada por outra de sua preferência.
- 2. A senha de acesso ao Sistema Creta é de uso exclusivamente pessoal, portanto intransferível, devendo o usuário se comprometer a alterá-la periodicamente.
- 3. Deverá adquirir, por sua conta e risco, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do Sistema Creta, sendo também de sua inteira responsabilidade a contratação dos



ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOME COMPLETO DO PROCURADOR
DATA DE NASCIMENTO:
MATRÍCULA CPF
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA ETC)
NÚMERO COMPLEMENTO
BAIRRO
CIDADE
TELEFONE CELULAR FAX
E-MAIL

- O(A) Procurador da República acima identificado(a), com base no art. 8°, § 2°, da Lei 10.259/2001 e dos arts. 1°, §, III, b, e 2° da Lei n.º 11.419/2006, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando à utilização do SISTEMA ELETRÔNICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO, doravante denominado SISTEMA CRETA, através do qual ACEITA que:
- 1. Após o cadastramento e assinatura do presente termo, seja enviada, para o e-mail informado pelo usuário, uma senha inicial, gerada aleatoriamente pelo Sistema Creta, a qual deverá ser alterada por outra de sua preferência.
- 2. A senha de acesso ao Sistema Creta é de uso exclusivamente pessoal, portanto intransferível, devendo o usuário se comprometer a alterá-la periodicamente.
- 3. Deverá adquirir, por sua conta e risco, caso não os tenha, os equipamentos necessários ao acesso do Sistema Creta, sendo também de sua inteira responsabilidade a contratação dos serviços de acesso à internet, por meio de provedores que prestam o referido serviço de forma gratuita ou paga;
- 4. Os avisos das intimações/citações, sempre que possível, dar-se-ão através de mensagem eletrônica (e-mail) remetida para o endereço eletrônico constante do cadastro do(a) Procurador da República.